

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1186/79 e 2353/79

INTERESSADOS :MARCUS VINÍCIUS BIANCHI e ANDERSON BISPO DOS SANTOS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 2 0 9 5 / 8 0 CEPG. Aprov. em 1 6 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Os progenitores de MARCUS VINÍCIUS BIANCHI e ANDERSON BISPO DOS SANTOS dirigiram-se a este Conselho Estadual de Educação, solicitando as matrículas de seus filhos na 1ª série do 1º Grau em 1979.

Estes protocolados já transitaram por esta Câmara do Primeiro Grau, tendo sido aprovados e recebendo os nos de Pareceres 1279/79 e 1826/79, respectivamente. Mas na conclusão dos referidos pareceres, por lapso, foram os alunos autorizados a se matricular na 1ª série em 1980.

2. APRECIÇÃO;

Tratam estes protocolados de matrículas de alunos na 1ª série do 1º Grau sem contar com idade legal. Tiveram tramitação normal; foram protocolados em tempo hábil para solicitar matrícula em 1979. Apenas, ocorreu um lapso, em sua conclusão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas dos alunos na 1ª série do 1º grau, cursada em 1979 e os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 17 de dezembro de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
presidente